LEI ORDINÁRIA Nº 481, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Eldorado do Carajás, autorizado a firmar contrato ou convênio com a Concessionária local de distribuição de energia elétrica para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal, incluindo cláusula ou disposição que preveja a compensação dos valores arrecadados da respectiva contribuição, com créditos devidos pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Observando o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, à Contribuição de Iluminação Pública faz parte do repasse à Câmara Municipal, sendo o cálculo feito apenas sobre CIP, não sendo sobre o saldo após a compensação.

Art. 2º O instrumento jurídico a ser firmado entre as partes permitirá que o lançamento e a cobrança da Contribuição devida pelas unidades consumidoras possam ser realizados pela concessionária de energia elétrica, através da inclusão do respectivo valor na fatura mensal de consumo de energia elétrica respectiva.

Parágrafo único. Desde que haja previsão expressa de prestação de contas, o referido instrumento autorizará a concessionária de energia elétrica a efetuar a compensação dos valores arrecadados da Contribuição com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás em decorrência do consumo de energia elétrica, em especial, os relacionados a prestação do serviço de Iluminação Pública.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a publicação da presente Lei correrão por conta de verbas

próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias ao aqui disposto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, 09 de março de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA